

RESOLUÇÃO Nº 62/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 31/10/2018, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.007380/2017-61, nos termos do Parecer nº 56/2018 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

APROVAR as seguintes Normas para a PARTICIPAÇÃO DE ALUNO ESPECIAL NO ÂMBITO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFRGS:

Art. 1º A participação de aluno especial no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS será permitida com o objetivo de iniciar, complementar, atualizar ou diversificar seus conhecimentos e/ou atividades no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo-lhe permitido cursar disciplinas e/ou realizar atividades de pesquisa.

Parágrafo único – O vínculo na modalidade de aluno especial de pós-graduação será efetivado através da matrícula em atividades de ensino em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 2º A matrícula como aluno especial em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS será permitida nas seguintes modalidades:

I - alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS;

II - alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras IES brasileiras, reconhecidos pela CAPES;

III - alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de IES estrangeiras, desde que vinculados a acordos de cooperação internacionais vigentes entre a UFRGS e a IES de origem;



...Res. n° 62/2018

fl. 2

IV - interessados não regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - A matrícula de aluno especial enquadrado na modalidade referida no Inciso IV estará condicionada à aprovação em processo seletivo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3° Para se tornar aluno regular do Programa, o aluno especial deverá ser aprovado em processo seletivo regular do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4° O prazo máximo de permanência na condição de aluno especial será de 12 (doze) meses a contar da data de sua primeira matrícula no Programa.

Art. 5° Em qualquer das modalidades de aluno especial, a matrícula em disciplinas estará condicionada à existência de vagas.

Parágrafo único - O aluno especial poderá cursar disciplinas do Programa correspondentes a no máximo 50% dos créditos mínimos exigidos para o curso de mestrado ou doutorado daquele Programa, de acordo com o nível em que foi selecionado.

Art. 6° Em qualquer das modalidades de aluno especial, a realização de atividades regulares de pesquisa no âmbito do Programa estará condicionada:

I - A parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação sobre o plano de trabalho para as atividades a serem desenvolvidas; e

II - À supervisão por um professor tutor, que deve ser orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação.

§ 1° A solicitação de supervisão de aluno especial deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.



...Res. nº 62/2018

fl. 3

§ 2º O Programa de Pós-Graduação definirá o número máximo de alunos especiais que poderá ser supervisionado por cada orientador credenciado.

§ 3º A supervisão de aluno especial por professor tutor não implica na obrigatoriedade da aceitação para orientação no curso de mestrado ou doutorado.

§ 4º A matrícula de aluno especial para a realização de atividades regulares de pesquisa no âmbito do Programa termina quando a atividade prevista em seu plano de trabalho se encerrar, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses estabelecido no Art. 4º.

Art. 7º A solicitação de ingresso de aluno especial no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS será realizada por iniciativa do interessado, através de processo eletrônico, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula de aluno especial, indicando qual a modalidade de aluno especial do Art. 2º pretendida, dirigida à respectiva Comissão de Pós-Graduação;

II - plano de trabalho contendo a descrição e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

III - *curriculum vitae* gerado na Plataforma Lattes do CNPq ou, no caso de estrangeiro, em formato eletrônico personalizado;

IV - para as modalidades previstas nos incisos I a III do Art. 2º, carta de indicação do orientador da IES de origem e comprovante atualizado de matrícula;

V - outros documentos, a critério do Programa de Pós-Graduação, previamente definidos para cada modalidade de aluno especial.



...Res. n° 62/2018

fl. 4

§ 1º Os estudantes enquadrados no inciso IV do Artigo 2º, deverão atender às disposições descritas no parágrafo único do referido artigo previamente ao encaminhamento descrito no caput.

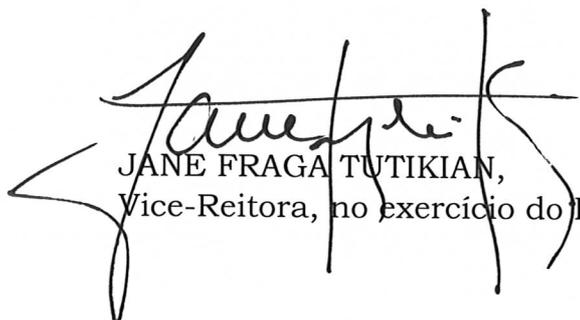
§ 2º O deferimento à solicitação de matrícula será dado pelo Programa de Pós-Graduação, observado o número de vagas disponíveis e demais critérios estabelecidos e previamente divulgados pelo Programa.

Art. 8º O aluno especial que se tornar aluno regular de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados como aluno especial como créditos nos cursos de mestrado ou doutorado, devendo ser observados os prazos de validade dos créditos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 9º É vedada a cobrança de taxas, à exceção das taxas referentes à inscrição em processo seletivo;

Art. 10 Estudantes vinculados na modalidade de aluno especial não terão direito às bolsas previstas pela participação em projetos desenvolvidos através das Fundações de Apoio da UFRGS, de acordo com a legislação vigente.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2018.



JANE FRAGA TUTIKIAN,
Vice-Reitora, no exercício do Reitoria